DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.335, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.106, de 26 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e de caráter excepcional, para estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de

setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria nº 2.802/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, que autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Politica Nacional de Promoção da Saúde, com a finalidade de fomentar ações de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes e Vigilância e Prevenção de Lesões e Mortes no Transito e Promoção da Paz no Transito;

- a Portaria nº 22/SVS/MS, de 9 de agosto de 2012, que estabelece o repasse de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, aos estados, Distrito Federal e municípios, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com a finalidade de fomentar ações de vigilância e prevenção de violências e acidentes e vigilância e prevenção de lesões e mortes no trânsito e promoção da paz no trânsito;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

-a Portaria de Consolidação n° 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo

Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.106, de 26 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e de caráter excepcional, para estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis);

- a Resolução SES/MG nº 6.988, de 26 de dezembro de 2019, que institui o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e em caráter excepcional, para estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis);

- a Resolução SES/MG n° 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;

- o Plano de Ações Estratégicas para Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, Ministério da Saúde, 2011;

- a aprovação por meio da Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 588, de 12 de julho de 2018 da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

- a estratégia de implantação dos núcleos foi desenvolvida pelo Ministério da Saúde por meio da Rede Nacional de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz, com financiamento federal para execução das ações estabelecidas;

- o financiamento das ações de vigilância e prevenção de violências e acidentes passa a integrar o Piso Fixo de Vigilância em Saúde;

- a implantação dos Núcleos de prevenção á violência e promoção da cultura da paz por meio do Projeto de Fortalecimento das ações de vigilância em saúde e pelo Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde;

- a elaboração do plano de ações estratégicas das DCNT e Promoção da Saúde por meio do Projeto de Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde em 2014 e 2016;

- a necessidade de qualificação das informações em relação às violências, os acidentes de transporte terrestre e as DCNT por meio da notificação dos casos na Ficha de Violência Interpessoal/Autoprovocada, da análise dos dados dos sistemas de informação de mortalidade e dos sistemas de informações hospitalares do SUS e da articulação dos bancos de dados da saúde e demais instituições;

- a importância da redução da morbimortalidade por violências, acidentes e mortes prematuras por DCNT no estado utilizando estratégias de organização da rede intra e interinstitucionais;
- o erro material que ocasionou a inclusão indevida do Município de Manhumirim quando o beneficiário vem a ser o Município de Manhuaçu, que, que atende pelo menos um dos pré-requisitos do art. 4º da Resolução SES/MG nº 6.988, de 26 de dezembro de 2019; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 271ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de fevereiro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.106, de 26 de dezembro de 2019, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.335, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.418, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 6.988, de 26 de dezembro de 2019, que institui o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para implementar os Comitês Intersetoriais do Programa Vida no Trânsito (PVT) em Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºS 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.335, de 18 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.106, de 26 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e de caráter excepcional, para estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 6.988, de 26 de dezembro de 2019, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O valor do incentivo financeiro para o município de Manhuaçu é de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4436.0001 – 334141 – 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.418, DE 18 DE FEVEREIRO 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.418, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO

URS	*Municípios*	*População*	*100 mil Hab.*	*Comitê Vida no Trânsito*	*NEPAZ*	*Valor parcela única (R$)*
Barbacena	*Barbacena*	*136.392*	*x*		*x*	*150.000,00*
	Conselheiro Lafaiete	*127.539*	*x*		*x*	*200.000,00*
Belo Horizonte	*Belo Horizonte*	*2.501.576*	*x*	*x*	*x*	*250.000,00*
	Betim	*432.575*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Contagem	*659.070*	*x*		*x*	*250.000,00*
	Ibirité	*179.015*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Ribeirão das Neves	*331.045*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Sabará	*135.421*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Santa Luzia	*218.147*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Vespasiano	*125.376*	*x*		*x*	*200.000,00*
Coronel Fabriciano	*Caratinga*	*91.503*			*x*	*150.000,00*
	Coronel Fabriciano	*109.405*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Inhapim	*24.204*			*x*	*150.000,00*
	Ipatinga	*261.344*	*x*		*x*	*200.000,00*
Diamantina	*Capelinha*	*37.856*			*x*	*150.000,00*
Divinópolis	*Bom Despacho*	*50.166*			*x*	*150.000,00*
	Cláudio	*28.366*			*x*	*150.000,00*
	Divinópolis	*235.977*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Itaúna	*92.561*			*x*	*150.000,00*
	Pará de Minas	*93.101*			*x*	*150.000,00*
Governador Valadares	*Governador Valadares*	*278.685*	*x*	*x*	*x*	*200.000,00*
Itabira	*Itabira*	*119.186*	*x*		*x*	*200.000,00*
Ituiutaba	*Ituiutaba*	*104.067*	*x*		*x*	*200.000,00*
Juiz de Fora	*Juiz de Fora*	*564.310*	*x*	*x*	*x*	*250.000,00*
Manhuaçu	*Manhuaçu*	*89.256*			*x*	*150.000,00*
	Santa Margarida	*16.111*			*x*	*100.000,00*
Montes Claros	*Montes Claros*	*404.804*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Taiobeiras	*33.858*			*x*	*150.000,00*
Passos	*Passos*	*113.998*	*x*		*x*	*200.000,00*
Patos de Minas	*Carmo do Paranaíba*	*30.324*			*x*	*150.000,00*
	João Pinheiro	*48.561*			*x*	*150.000,00*

	Lagamar	*7.627*			*x*	*100.000,00*
	Patos de Minas	*150.833*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Rio Paranaíba	*12.291*			*x*	*100.000,00*
	São Gonçalo do Abaete	*6.923*			*x*	*100.000,00*
	São Gotardo	*35.145*			*x*	*150.000,00*
	Varjão de Minas	*7.071*			*x*	*100.000,00*
	Vazante	*20.537*			*x*	*150.000,00*
Pirapora	*Várzea da Palma*	*39.173*			*x*	*150.000,00*
Ponte Nova	*Ponte Nova*	*59.605*			*x*	*150.000,00*
	Viçosa	*78.286*			*x*	*150.000,00*
Pouso Alegre	*Andradas*	*40.747*			*x*	*150.000,00*
	Cambuí	*29.278*			*x*	*150.000,00*
	Extrema	*35.474*			*x*	*150.000,00*
	Itajubá	*96.389*			*x*	*150.000,00*
	Jacutinga	*25.684*			*x*	*150.000,00*
	Monte Sião	*23.569*			*x*	*150.000,00*
	Paraisópolis	*20.940*			*x*	*150.000,00*
	Poços de Caldas	*166.111*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Pouso Alegre	*148.862*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Santa Rita do Sapucaí	*42.751*			*x*	*150.000,00*
Sete Lagoas	*Sete Lagoas*	*237.286*	*x*		*x*	*200.000,00*
Teófilo Otoni	*Teófilo Otoni*	*140.235*	*x*	*x*	*x*	*200.000,00*
Ubá	*Muriaé*	*108.113*	*x*	*x*	*x*	*200.000,00*
	Ubá	*114.265*	*x*		*x*	*200.000,00*
Uberaba	*Araxá*	*105.083*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Uberaba	*330.361*	*x*		*x*	*200.000,00*
Uberlândia	*Araguari*	*116.691*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Uberlândia	*683.247*	*x*		*x*	*250.000,00*
Varginha	*Lavras*	*102.728*	*x*		*x*	*200.000,00*
	Varginha	*134.477*	*x*		*x*	*200.000,00*
Total		*10.726.933*	*32*	*5*	*61*	*10.650.000,00*

(...) nr”